



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000403512

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1002651-08.2020.8.26.0189/50002, da Comarca de Potirendaba, em que é embargante PERA TRANSPORTES LTDA, é embargado ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S.A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 1002651-08.2020.8.26.0189/50000

COMARCA DE POTIRENDABA

EMBARGANTE: PERA TRANSPORTES LTDA (apelante)

**EMBARGADA: ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A
(apelada)**

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Abordagem modificativa. Etapa de prequestionamento. Embargos rejeitados.

VOTO Nº 53.781

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 877/883, que, segundo a embargante, reclama suprimimento (pontos de omissão e contradição), à consideração da norma do artigo 240, do Código de Processo Civil.

In albis, prazo de resposta recursal (fl. 17).

FUNDAMENTAÇÃO

Abordagem questionando limites da convicção decisória, respeitosamente, não há o que suprir em sede de embargos declaratórios, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, com fundamentos perfeitamente alinhados ao contexto jurídico da demanda e à prova dos autos.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos declaratórios.**

CARLOS RUSSO
Relator